



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

INDICAÇÃO

Autor: MANOEL MAZZUTTI NETO
Coautor: RENATO COZANELLI JUNIOR



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldados nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta Augusta Casa de Leis, pelo presente, requero que após apreço do soberano Plenário, seja dado conhecimento da presente Indicação ao Chefe do Executivo Municipal, com cópias ao Secretária Municipal de Infraestrutura, Secretária Municipal de Saúde **“Com fundamento nos dispositivos regimentais em vigor nesta Casa de Leis, Art. 64, inciso IV, (RICM), indicando aos mesmos a necessidade urgente, em construir um CANIL MUNICIPAL que possa abrigar animais abandonados ou perdidos, assim também, que seja colocado à disposição um profissional habilitado para castração gratuita dos referidos animais, um "Veterinário". Do Município de Primavera do Leste-Mato Grosso.”**

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição, tem por finalidade precípua um controle maior das zoonoses devido à quantidade de cães e gatos soltos pelas ruas da cidade, necessário se faz a construção de um canil municipal para acolhimento destes animais, objetivando a esterilização e, posteriormente o encaminhamento para se possível a adoção responsável. Buscando sempre a valorização da vida nas suas mais diversas formas, com base a Lei 1.095/2019, que aumenta a punição para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais, que estabelece penas de reclusão de 2 (dois) até 5 (cinco) anos de reclusão e multa para maus-tratos e abandonos de animais tanto silvestres quanto domésticos, pretende despertar na sociedade como um todo que podemos de alguma forma ajudar, buscando parceiros e colaboradores, pois juntos, somos fortes e podemos mais.

Para isso é necessário atitudes que tenham como foco, resgatar princípios éticos e morais, ou seja, mostrar que nós seres humanos fazemos parte do meio, e que temos como obrigação viver em equilíbrio com todos os seres vivos. Entendemos que diminuir a população de cães no município é uma questão de utilidade, interesse e saúde pública, contribuindo, assim, para a formação de uma sociedade mais justa. Os atos de maus-tratos e crueldades mais comuns são: abandono; manter animal preso por muito tempo sem comida e contato com seus donos/responsáveis; deixar animal em lugar impróprio e anti-higiênico; envenenamento; agressão física, covarde e exagerada; mutilação; utilizar animal em shows, apresentações ou trabalho que possa lhe causar pânico e sofrimento; não procurar um veterinário se o animal estiver doente. Objetivo Principal da Indicação Manter um abrigo



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

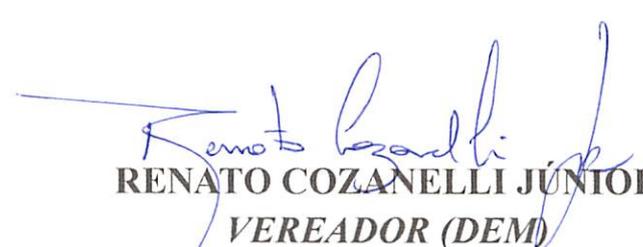
temporário para cães abandonados, com o propósito de garantir sua manutenção com qualidade ou doá-los a pessoas idôneas; desenvolver ações para a defesa, preservação e manutenção da qualidade de vida de cães abandonados; estabelecer uma rede de parcerias entre o poder público, a sociedade civil organizada e o segmento empresarial para apoiar o Projeto; articular ações coletivas de sensibilização em relação aos cães, despertando a cooperação e solidariedade de forma integrada e participativa; engajar voluntários sensíveis à causa, além dos já existentes, propiciando cuidados e na busca por lares definitivos aos cães; realizar feiras de adoção em busca de lares definitivos para os cães, possibilitando o encontro de pessoas e animais para a grande responsabilidade de se acolher um cão abandonado; criar campanhas educativas de divulgação de adoção e posse responsável de cães como obrigação de cidadania; estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização de esterilização gratuita; defender, proteger, coibir e denunciar maus-tratos e abandono de cães; evitar a superexposição da população a doenças transmitidas pelos cães, como "cinomose" e "tumor venéreo transmissível", que podem ser contagiosas e infectar o ser humano. Identificar e incentivar pessoas a fazerem um lar temporário para cães de rua, com apadrinhamento; irei propor a criação de um Projeto de Lei que defina que no caso de qualquer animal maltratado, o agressor deverá ficar obrigado à prestação de serviços em abrigos e lares temporários e como multa uma cesta ração, pois o delito foi cometido contra o animal.

Portanto, dessa forma gostaríamos que o Senhor Prefeito, e as Autoridades correlacionadas atendessem a minha proposição.

Sala das Sessões, 31 de março de 2021.



MANOEL MAZZUTTINETO
VEREADOR (MDB)



RENATO COZANELLI JÚNIOR
VEREADOR (DEM)